



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

LEI Nº 398 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995

Regulamenta o art. 241 da Lei
Orgânica Municipal e dá outras
providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Será fornecido gratuitamente pela Secretaria Municipal de obras públicas, urbanização e transportes, a população considerada de baixa renda, o projeto necessário à construção de habitação popular, conforme modelos existentes naquela Secretaria, nos seguintes padrões:

- P1 - casa popular/ até 30m2 de construção;
- P2 - casa popular/até 40m2 de construção;
- P3 - casa popular/até 50m2 de construção;
- P4 - casa popular/até 60m2 de construção;

§ 1º - O beneficiário da presente Lei, desde que atendidos todos os requisitos legais, ficará isento da taxa de obra e do imposto sobre serviços de construção.

§ 2º - Perderá o requerente os benefícios previstos no § 1º do presente artigo se realizar acréscimo acima de 60m sessenta metros quadrados) de área efetivamente construída.

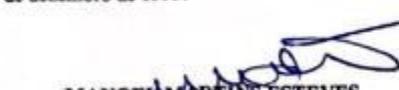
Art. 2º - Será igualmente fornecida gratuitamente pela Secretaria Municipal de obras Públicas, Urbanização e Transportes, à população considerada de baixa renda, os serviços de topografia e respectivas plantas dos terrenos, objetivando sua legalização junto aos órgãos municipais competentes.

Art. 3º - Para auferir os benefícios da presente Lei, o interessado, através de requerimento, isento de taxa de expediente, dirigido ao Secretário Municipal de Obras, deverá juntar comprovante de renda familiar e ficha econômica, à disposição da SOPUT, que será analisado pela Secretaria Municipal de Fazenda, e após, remetido a despacho do Prefeito Municipal.

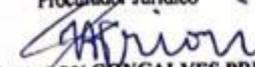
Art. 4º - O benefício de que trata o artigo 1º da presente Lei é estendido à população de baixa renda, que já tenha suas casas construídas dentro dos limites ali estabelecidos, com o fim de promover a sua legalização junto ao Município.

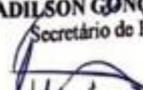
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 131 de 4 de setembro de 1991.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 18 de dezembro de 1995.


MANOEL MARTINS ESTEVES
Prefeito


MANOEL ROBERTO BITTENCOURT
Procurador Jurídico


JOSÉ ADILSON GONÇALVES PRIORI
Secretário de Fazenda


CELSO RAMPINI DO CARMO
Secretário de Obras Públicas,
Urbanização e Transporte